



PREFEITURA DO

**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.706/2017

**EMENTA – Autoriza a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, próprios ou cedidos, do sujeito passivo perante a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos tributários e não tributários, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, tributários e não tributários, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, respeitadas as disposições contidas nesta Lei e em regulamento específico.

**Art. 2º.** Os créditos tributários e não tributários a que se refere o artigo 1º abrangem, além do valor original do crédito devido, os respectivos encargos - atualização monetária; multas e juros de mora - decorrentes de seu inadimplemento.

**§ 1º.** Para efeito de compensação, o sujeito passivo poderá utilizar-se de créditos de terceiros que, recebidos mediante cessão, sejam decorrentes de:

- a) precatório, devidamente inscrito;
- b) desapropriação amigável, comprovada mediante escritura pública devidamente lavrada e registrada no Cartório competente;
- c) título da dívida pública municipal vencido;
- d) dívidas vencidas de natureza cível do Município, reconhecida pelo órgão competente;
- e) dívidas transitadas em julgado, de valor liquidado.

**§ 2º.** Na compensação envolvendo precatório, caso haja valor remanescente devido pelo Município, este será pago segundo a ordem cronológica de apresentação.

**§ 3º.** Os créditos do sujeito passivo tratados nessa lei não se prestam a compensar os honorários advocatícios devidos aos procuradores municipais, as custas judiciais e os honorários de perito.





PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 28 de junho de 2017.

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito

